



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 11/2014/CM**

*Estabelece os valores para o pagamento de diárias como indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana em viagens de magistrados e servidores do Poder Judiciário, revogando o Provimento n. 016/2012/CM.*

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, especialmente as disposições dos artigos 28, XXXVIII e 289, II, "d" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

Considerando que este egrégio Tribunal de Justiça deve observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de atualizar os valores para o pagamento de diárias como indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, conforme determinação da Resolução n. 73, de 28-4-2009, e da Instrução Normativa n. 35/2010, de 5-2-2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo 321/2011 – ID. 234.420,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, *ad referendum* do egrégio Conselho da Magistratura, os valores das diárias pagas aos desembargadores, juízes, direção do



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça de Mato Grosso (Diretoria Geral e Vice-Diretoria Geral), servidores, prestadores de serviços, militares e colaboradores eventuais, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	FORA DO ESTADO (R\$)	DENTRO DO ESTADO (R\$)	INTERNACIONAL DÓLAR (US\$)
Desembargadores	R\$ 614,00	R\$ 409,33	US\$ 511,67
Juízes	R\$ 460,50	R\$ 307,00	US\$ 358,17
Direção (DG e VGD)	R\$ 405,24	R\$ 267,00	US\$ 307,00
Servidores, Prestadores de serviços, Militares e Colaboradores Eventuais	R\$ 368,40	R\$ 192,00	US\$ 153,50

Art. 2º Este Provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando o Provimento n. 016/2012/CM, de 13-8-2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de abril de 2014.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**  
Presidente do Conselho da Magistratura